



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 002/2019

PROCESSO	15.651.373-3
REFERENCIA	PREGÃO PRESENCIAL 002/2019
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS NAS RAMPAS E ESCADAS DA UNIDADE DE CURITIBA.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem o presente objeto, além do Regulamento de Licitações da CEASA/PR e das condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação divulgado - Pregão Presencial nº 002/2019 – Protocolo 15.651.373-3, os interessados no objeto da Licitação poderiam solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, em conformidade com o **§ 1º do Artigo 87 da Lei n.º 13.303/2016**, ou seja, até as 17:00h do dia 03 de maio de 2019.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

Tem-se que a empresa apresentou sua impugnação tempestivamente merecendo a devida análise.

III - DAS RAZÕES

Insurge-se a empresa impugnante em face das seguintes disposições do Edital:



- a) "Item habilitação, que o edital exige que os serviços do objeto de serralheria guarda-corpo tenha a comprovação de responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA/CAU. Visto que Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), os mesmos não respondem a serviços de guarda-corpos.
- b) Os atestados corretos para qualificação das empresas interessadas a participar seria esse contendo as seguintes informações: Prazo contratual, data de início e término dos serviços; Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época; Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não); Caracterização do bom desempenho do licitante; Outros dados característicos se houver; Identificação da pessoa jurídica; Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário."

IV – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Peço a gentileza que possam verificar as exigências contidas neste edital.

V – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante afirma que Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) não responde a serviços de guarda-corpos.

De fato, Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) não responde a questões relacionadas ao material oriundo de serralheria, no entanto, o objeto da licitação é bem claro quanto a sua descrição, ou seja, **instalação de guarda-corpos nas rampas e escadas da Unidade de Curitiba**, ainda mais claro se torna, quando no memorial descritivo temos o seguinte:

*"O presente memorial visa especificar as características necessárias à instalação de guarda-corpos nas rampas e escadas da Unidade de Curitiba e tem como objetivo dar segurança ao trânsito de pessoas na Unidade, assim como atender as **normas NPT 011/2016 do Corpo de Bombeiro e NBR 9050/2015.**"*

Embora pareça em um primeiro momento que o objeto da presente contratação denote uma simples instalação, veja-se que a administração pública tem a responsabilidade em fazer cumprir todas as normas necessárias para execução dos serviços a serem contratados, respondendo por toda e qualquer situação que comprometa, exponha a risco, cause acidentes, esteja mal instalada, dentre outros, que venham a causar prejuízos a terceiros, permissionários ou não.

2

Os serviços a serem prestados são repletos de peculiaridades os quais inclusive apresentam projeto a ser observado e cumprido, o que certamente exigirá acompanhamento de profissional capacitado para tal.

Existe, sim, a necessidade de acompanhamento de técnico responsável quanto à instalação, visto que deverá ser analisada e acompanhada das estritas normas



legais e de segurança, vindo o Engenheiro ou Arquiteto a responder pela má instalação ou instalação em discordância com as normas técnicas e legais, uma vez que, deverá não apenas acompanhar a instalação, mas certificar a regularidade da mesma, respondendo por qualquer situação futura, inclusive quanto à má qualidade dos materiais empregados, uma vez que não se trata de aquisição de guarda-corpos, mas "instalação de guarda-corpos para fins de segurança, em observância às determinações legais".

*Faz-se necessário esclarecer que a Ceasa/PR é uma empresa de economia mista e está sujeita ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 – Lei das Estatais - a qual em seu Título II – Capítulo I, estabelece **critérios próprios** para contratação através de licitação.*

VI - DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela Empresa **PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Curitiba, 07 de maio de 2019

Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR

Andrea Domingues Favarim
OAB/PR 23.483
Assessora Jurídica - CEASA/PR